

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 104

Poder Legislativo

Recife, sábado, 04 de junho de 2022

Lei

LEI Nº 17.808, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para, por meio de reforma administrativa, extinguir, transformar e criar cargos e funções e modificar o período de escolha do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica alterada por esta Lei.

Art. 2º Ficam extintas:

I - 04 (quatro) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGA-2, atribuíveis a membros da comissão de licitação do Tribunal de Contas (COLI);

II - 05 (cinco) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGA-2, atribuíveis a servidores designados para a função de Especialista; e,

III - 05 (cinco) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGG, atribuíveis a servidores designados para a função de Gerente de Projetos.

Art. 3º Ficam extintos, transformados e criados os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

I - na Diretoria de Plenário (DP):

a) extintos 02 (dois) cargos comissionados, TC-CCS-3, privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e,

b) criadas 02 (duas) funções gratificadas, TC-FGE-3, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

II - na Diretoria-Geral (DG):

a) extintos 09 (nove) cargos comissionados privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo: 01 (um) TC-CCS-1, 02 (dois) TC-CCS-2 e 06 (seis) TC-CCS-3; e

b) criadas as seguintes funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: 01 (uma) TC-FGE-1, 02 (duas) TC-FGE-2, 07 (sete) TC-FGE-3, 01 (uma) TC-FGE-5, 02 (duas) TC-FGG, 06 (seis) TC-FGA-2, 01 (uma) TC-FGS-1 e 01 (uma) TC-FAG-2.

III - na Diretoria de Controle Externo (DEX):

a) extintos 12 (doze) cargos comissionados privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo 01 (um), TC-CCS-2, 05 (cinco) TC-CCS-3 e 06 (seis) TC-CCS-4; e,

b) criados 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-6, privativo de servidor efetivo e as seguintes funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: 01 (uma) TC-FGE-1, 01 (uma) TC-FGE-2, 06 (seis) TC-FGE-3, 06 (seis) TC-FGE-4, 07 (sete) TC-FGG, 01 (uma) TC-FGA-2, 02 (duas) TC-FGS-2 e 02 (duas) TC-FAG-2.

IV - na Diretoria de Gestão e Governança (DGG):

a) extinto 01 (um) cargo comissionado privativo de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-CCS-3; e,

b) criadas as seguintes funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco: 01 (uma) TC-FGE-3 e 01 (uma) TC-FGG.

V - no Ministério Público de Contas (MPCO):

a) transformadas 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-FGA-3, em 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo, TC-FGA-2; e,

b) criados 02 (dois) cargos comissionados, TC-CCS-6, de livre nomeação, e as seguintes funções gratificadas: 09 (nove) TC-FGA-2 e 01 (uma) TC-FGA-3, privativas de servidor efetivo.

VI - nos Gabinetes de Conselheiros Substitutos:

a) transformadas 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-FGA-3, em 08 (oito) funções gratificadas privativas de servidor efetivo, TC-FGA-2; e,

b) criadas 08 (oito) funções gratificadas, TC-FGA-2, privativas de servidor efetivo.

VII - nos Gabinetes de Conselheiros:

a) criados 07 (sete) cargos comissionados, TC-CCS-6, de livre nomeação.

VIII - na Procuradoria Jurídica (PROJUR):

a) criado 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-6, de livre nomeação.

IX - no Gabinete da Presidência (GPRES):

a) extinto 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-4, privativo de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) transformada 01 (uma) função gratificada privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC-FGG, em 01 (uma) função gratificada privativa de servidor efetivo, símbolo TC-FGA-1;

c) criada 01 (uma) função gratificada, TC-FGE-2, privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e,

d) criado 01 (um) cargo comissionado, TC-CCS-6, de livre nomeação.

Art. 4º A Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Integram a Presidência (PRES) o Gabinete da Presidência (GPRES), a Diretoria de Gestão e Governança (DGG), a Diretoria de Comunicação (DC), a Diretoria de Plenário (DP), a Diretoria-Geral (DG) e a Diretoria de Controle Externo (DEX). (NR)

Art. 10.

VI - Diretoria-Geral (DG); e, (NR)

VII - Diretoria de Controle Externo (DEX). (AC)

Art. 12. As funções gratificadas de Diretor-Geral, símbolo TC-FGE-1, e de Diretor-Geral-Executivo, símbolo TC-FGE-2, serão privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 12-A. As funções gratificadas de Diretor de Controle Externo, símbolo TC-FGE-1, e de Diretor-Executivo de Controle Externo, símbolo TC-FGE-2, serão privativas de servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Contas Públicas. (AC)

Art. 13. Os cargos comissionados e as funções gratificadas de direção, associados às unidades organizacionais subordinadas à Diretoria-Geral, à Diretoria de Plenário e à Diretoria de Controle Externo, serão privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas. (NR)

§ 2º O cargo comissionado de direção, símbolo TC-CCS-3, associado à área de Tecnologia da Informação será provido por servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo - área de Auditoria de Tecnologia da Informação. (NR)

§ 10. A designação dos servidores para o exercício das funções gratificadas símbolos TC-FGE-3 e TC-FGE-4 observará, respectivamente, os mesmos requisitos para o provimento dos cargos comissionados de direção, símbolos TC-CCS-3 e TC-CCS-4, previstos neste artigo. (AC)

Art. 15. Os cargos comissionados de direção da Corregedoria, da Escola de Contas e da Vice-Presidência e a função gratificada da Diretoria de Gestão e Governança serão privativos de servidor efetivo do Tribunal de Contas; e o cargo comissionado de direção da Ouvidoria será de livre nomeação. (NR)

Art. 20-F. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas aos processos de elaboração, confecção, análise ou controle da folha de pagamento do Tribunal de Contas, até o número máximo de 05 (cinco), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (NR)

Art. 20-I. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, até o número máximo de 10 (dez), com efetivo exercício no departamento de contabilidade e finanças, serão atribuídas gratificações de risco financeiro de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FAG-2. (AC)

Art. 20-J. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação do Tribunal de Contas, até o número máximo de 07 (sete), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (AC)

Art. 20-K. Aos servidores efetivos designados para executar atividades relacionadas a planejamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia do Tribunal de Contas, até o número máximo de 03 (três), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (AC)

Art. 20-L. Aos servidores efetivos designados como Gestor de Programas Especiais do Tribunal de Contas, até o número máximo de 04 (quatro), e Apoio de Programas Especiais do Tribunal de Contas, até o número máximo de 04 (quatro), serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente aos das funções gratificadas de símbolos TC-FGG e TC-FGA-3, respectivamente. (AC)

Art. 20-M. Aos servidores efetivos designados para a função de agentes de contratação, até o número máximo de 09 (nove), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, serão atribuídas gratificações de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3." (AC)

Art. 5º A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas é chefiada e representada pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os componentes de lista tripartite formada por membros do Ministério Público de Contas e eleita na última quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para um mandato de dois anos, vedada a recondução. (NR)

Art. 127.

§ 4º Na hipótese de investidura no cargo de Procurador-Chefe por servidor de outro órgão ou entidade pública cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, este poderá optar por permanecer percebendo a remuneração do seu cargo de origem, caso em que fará jus à Representação, em caráter indenizatório, no valor correspondente à produtividade do cargo de Procurador do Tribunal de Contas, faixa 2, símbolo TCPC-II." (NR)

Art. 6º O § 3º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º O servidor do GOCE, pelo exercício de suas atividades funcionais e lotados nas áreas de fiscalização, poderá perceber verba indenizatória de campo no valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos disciplinados em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 7º Ficam revogados os arts. 11, 20-E, 20-G e 20-H da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013.

Art. 8º Fica atribuído o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da função gratificada ao servidor que, no efetivo exercício de competências delegadas expressamente pelo Presidente Tribunal de Contas, ordena despesas ou movimentação de recursos financeiros.

Parágrafo único. O disposto no *caput* fica restrito aos ocupantes das funções de Diretor-Geral, Diretor-Geral-Executivo, Diretor de Contabilidade e Finanças e Gerente de Tesouraria e Controle Financeiro.

Art. 9º Os valores das funções gratificadas executivas criadas nesta Lei, símbolos TC-FGE-1, TC-FGE-2, TC-FGE-3, TC-FGE-4 e TC-FGE-5 são os constantes do Anexo I e as atribuições dos cargos comissionados de livre nomeação criados no art. 3º desta lei estão especificadas no Anexo II.

Art. 10. Com as alterações implementadas por esta Lei, à estrutura organizacional do Tribunal de Contas ficam associados os cargos comissionados e as funções gratificadas discriminados nos Anexos III e IV.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR
TC-FGE-1 (Função Gratificada Executiva - 1)	R\$ 13.923,71
TC-FGE-2 (Função Gratificada Executiva - 2)	R\$ 11.835,19
TC-FGE-3 (Função Gratificada Executiva - 3)	R\$ 11.138,96
TC-FGE-4 (Função Gratificada Executiva - 4)	R\$ 10.442,76
TC-FGE-5 (Função Gratificada Executiva - 5)	R\$ 10.210,69

ANEXO II

ÓRGÃO	SÍMBOLO	NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES
Ministério Público de Contas	TC-CCS-6	Assessor de Comunicação	Auxiliar o Procurador-Geral nos assuntos referentes à comunicação interna e externa do MPCO.
Ministério Público de Contas	TC-CCS-6	Assessor de Procurador do MPCO	Auxiliar o Procurador do Ministério Público de Contas no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas de pareceres/despachos.
Gabinetes de Conselheiros	TC-CCS-6	Assessor de gabinete de Conselheiro	Auxiliar o Gabinete do Conselheiro no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas de ofícios/despachos.
Procuradoria Jurídica (PROJUR)	TC-CCS-6	Assessor do Procurador-Chefe da PROJUR	Auxiliar o Procurador-Chefe no exercício das atividades de representação judicial e de assessoramento e consultoria jurídica, por meio da elaboração de minutas de petições, pareceres e outras manifestações jurídicas, bem como da pesquisa e análise crítica da doutrina e da jurisprudência.
Gabinete da Presidência (GPPE)	TC-CCS-6	Assessor da Chefia de Gabinete da Presidência	Auxiliar o Gabinete da Presidência no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas de informações, respostas a requerimentos e requisições, bem como outros expedientes da competência da Presidência.

ANEXO III

CARGOS COMISSIONADOS		
SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
TC-CCS-1	8	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-2	19	LIVRE NOMEAÇÃO
	3	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-CCS-3	2	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-5	25	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-6	28	LIVRE NOMEAÇÃO
	1	SERVIDOR EFETIVO
TC-CST	8	LIVRE NOMEAÇÃO

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
TC-FGE-1	2	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-2	4	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-3	16	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-4	6	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-5	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGG	68	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
	2	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-1	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
	23	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-2	26	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
	33	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-3	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
	8	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-1	10	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-2	26	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-1	32	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-2	23	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-3	5	SERVIDOR EFETIVO

Ato

ATO Nº 663/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato de Trâmite nº 004909/2022 e no Ofício nº 37/2022, do Deputado Claudiano Martins Filho,

RESOLVE: exonerar a servidora VICTÓRIA VALENTINA DE MORAIS DIAZ, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 664/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato de Trâmite nº 004912/2022 e no Ofício nº 30/2022, do Deputado Claudiano Martins Filho,

RESOLVE: nomear KAROLINA JQUES BEZERRA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 07 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 3 de junho de 2022.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvia Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Edits

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), RODRIGO NOVAES (PSB), TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (UNIÃO), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 6 (seis) de junho, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.)

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador de Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.)
Regime de urgência

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.)
Regime de urgência

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.)
Regime de urgência

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Determina a proibição de fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 3448/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 3449/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 3450/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 3451/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 3453/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 3454/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.)

17) Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.)
Regime de urgência

III)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1)Projeto de Resolução nº 3452/2022, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues.)
DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3241 /2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3250 /2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.)
Relator: Deputado Aluísio Lessa

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3406/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Felipe Coelho a rodovia PE-604, no trecho que indica.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3410/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos a Rodovia PE-365, no trecho que indica.)
Relator: Deputado Tony Gel

10) Projeto de Lei Ordinária nº 3413/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli a Rodovia PE-340, no trecho que indica.)
Relator: Deputado João Paulo

11) Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluísio Lessa

III)PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 3414/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Carlos Henrique da Costa Mariz.)
Relator: Deputado João Paulo

2) Projeto de Resolução nº 3452/2022, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues.)

IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 2/2022, de autoria da Comissão de Educação e Cultura (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.)
Relator: Deputado Diogo Moraes

2) Substitutivo nº 1/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação Projeto de Lei nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Recife, 3 de junho de 2022
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE CCLJ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da Reunião Extraordinária, através do sistema de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 07 (sete) de junho, (terça-feira), do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tema:

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha.

Recife, 03 de junho de 2022.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes,

os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 07 (sete) de junho, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3438/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3436/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3437/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3439/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3440/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.)

5 Projeto de Lei Ordinária nº 3442/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.)
Regime de urgência

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3443/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.)
Regime de urgência

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3444/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.)
Regime de urgência

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3445/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3455/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Tony Gel.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3400/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento de Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.)
Relator: Deputado Tony Gel.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Antonio Coelho.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 75/2019**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria no âmbito das unidades escolares públicas do Estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

2. Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinário nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco.)
Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Recife, 03 de junho de 2022.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **DIOGO MORAES (PSB)**, **ERICK LESSA (PP)**, **JOAQUIM LIRA (PV)**, **JOSÉ QUEIROZ (PDT)**, **ROMERO SALES FILHO (UNIÃO)**, membros titulares, e os Deputados: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB)**, **GUILHERME UCHÔA (PSB)**, **ISALTINO NASCIMENTO (PSB)**, **ROMÁRIO DIAS (PL)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TONY GEL (PSB)**, membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 7 (sete) de junho (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar Nº 3438/2022, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.)

II. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 3436/2022, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 3437/2022, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Altera a Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a fim de autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco a alterar a sua estrutura administrativa por normativo interno.)

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 3439/2022, de autoria do Poder Judiciário (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.)

4. Projeto de Lei Ordinária 3440/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.)

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3442/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza o pagamento do Valoriza Educação.)
Regime de urgência

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 3443/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Cria o Projeto GANHE O MUNDO Professor.)
Regime de urgência

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3444/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto GANHE O MUNDO, que visa ofertar programas de intercâmbio internacional aos alunos do ensino médio da rede pública estadual, define critérios para seleção dos estudantes nos programas e cria a bolsa-intercâmbio.)
Regime de urgência

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3445/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.)

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3446/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 3447/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Determina a proibição de fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 3448 /2022, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 3449/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo a PE-69.)

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 3450/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembrinho Azul”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde masculina na infância e adolescência.)

14. Projeto de Lei Ordinária Nº 3451/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Francisco Brennand a PE-010.)

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 3453/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização da importância dos cuidados com a saúde feminina na infância e adolescência.)

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 3454/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz a Rodovia PE-336.)

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 3455/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2022 e autoriza o ajuste de Programa de Trabalho específico ao respectivo órgão executor.)
Regime de urgência

DISCUSSÃO

I. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar Nº 3426/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.)
Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

II. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019, de autoria do Deputado William Brígido, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, originada de projeto de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito.)
RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

2. Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, em tramitação conjunta com os **Projetos de Lei Ordinária n’s 1150/2020 e 1151/2020**, ambos de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras.)
RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

4. Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**, em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (**EMENTA:** Institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 3216/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, **alterado pelo Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, originada de Projeto de Lei de autoria do Governador do Estado, a fim de inserir a realização de palestras sobre a prevenção quanto ao uso e abuso de drogas entre as diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 3386/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Enfrentamento a Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância.)
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 3394/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes,

a fim de instituir a Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Camara.)
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 3431/2022, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Modifica a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe, a fim de adequar a norma aos termos do Convênio ICMS 62/2022.)

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

III. EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Subemenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Substitutivo nº 2 /2021** de autoria da Comissão de Administração Pública (**EMENTA:** Modifica o inciso I, do §2º, do art. 1º; o caput do art. 4º e o art. 6º, do Substitutivo nº 02/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1735/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Código “Sinal Vermelho”, como medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.)
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

2. Submenda Modificativa nº 1/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Substitutivo nº 1/2022** de autoria da Comissão de Administração Pública (**EMENTA:** Altera o § 2º do art. 4º do Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria da Deputada Romero Albuquerque.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA:** Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.)
RELATOR: DEPUTADO TONY GEL

Recife, 3 de junho de 2022
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PP), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (União), deputado Antônio Fernando (PP), deputada Fabiola Cabral (SD), deputado João Paulo (PT) e deputado Rodrigo Novaes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h, do dia 08 (oito) de junho, quarta-feira**, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3446/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3447/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Determina a proibição de fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória, no âmbito do Estado de Pernambuco.

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2019**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, originada de projeto de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito;
Relator: Deputado Antonio Fernando

2) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos **Projetos de Lei Ordinária nº 642/2019, nº 1150/2020 e nº 1151/2020**, de autoria da Deputada Teresa Leitão e Deputado Isaltino Nascimento, que institui o Estatuto da Igualdade Racial do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatora: Deputada Roberta Arraes

3) Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2258/2021**, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de trazer novas disposições protetivas às mulheres marisqueiras
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

4) Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 3216/2022**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que altera a Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, originada de Projeto de Lei de autoria do Governador do Estado, a fim de inserir a realização de palestras sobre a prevenção quanto ao uso e abuso de drogas entre as diretrizes específicas da Política Estadual sobre Drogas;
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

5) Projeto de Lei Complementar nº 3426/2022, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE.

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 03 de junho de 2022.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 93, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **William Brígido, Antônio Fernando, Lucas Ramos e a deputada Priscila Krause, membros titulares e, na ausência desses, os suplentes: deputados Álvaro Porto, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Romero Albuquerque e a deputada Teresa Leitão, membros suplentes**, e demais deputados para se fazerem presentes à Audiência Pública, a ser realizada, e fora remota, às **15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia 08 de junho** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, para discutir:

Os impactos da PEC nº 32/2020 nas instituições de ensino superior e no fomento à ciência, tecnologia e inovação.

Recife, 03 de Junho de 2022.

Deputada FABIOLA CABRAL
Presidente

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados William Brígido, Antônio Fernando, Lucas Ramos e a deputada Priscila Krause, membros titulares e, na ausência desses, os suplentes: deputados Álvaro Porto, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Romero Albuquerque e a deputada Teresa Leitão, para participarem da Reunião Ordinária pelo Sistema de Deliberação Remota - SDR, a ser realizada **às 15 horas, do dia 08 de junho de 2022** (quarta-feira), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, para deliberar sobre a pauta a seguir:

EM DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3319/2022, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência acerca da quantidade de Nitrato presente na água potável ofertada no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 3343/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos que indica.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 3355/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras para entrega de produtos adquiridos no comércio eletrônico e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 3393/2022, de autoria do deputado Joaquim Lira. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 3411/2022, de autoria do deputado Guilherme Uchoa. Ementa: Institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco publico de células-tronco e dá outras providências.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 3422/2022, de autoria do deputado Antônio Coelho. Ementa: Dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência Contra a Pessoa Idosa, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e da Mulher em Pernambuco.

EM DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes. Ementa: Altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências.
Relator: deputado William Brígido.

2) Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da deputada Teresa Leitão. Ementa: Institui a Política Pública de Valorização da Prática Esportiva Eletrônica no Estado de Pernambuco.
Relatora: deputada Priscila Krause.

3) Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.
Relatora: deputada Teresa Leitão.

Recife, 03 de junho de 2022.

Deputada FABIOLA CABRAL
Presidente

Mensagens

MENSAGEM Nº 081/2022

Recife, 03 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS no Estado de Pernambuco.

A proposição normativa em apreço modifica o PESHIS, com o objetivo de realizar as devidas adequações à Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ademais redefine o critério de família de baixa renda, estabelecendo-se que suas ações visam contemplar aquelas com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos, segmento esse que mais fortemente sofre com o déficit habitacional. Além disso, autoriza o aporte financeiro destinado especificamente quitação total ou parcial de financiamentos obtidos no âmbito da Lei Federal nº 14.118, de 2021.

Adicionalmente, define-se como público prioritário do PESHIS as famílias desabrigadas que tenham perdido seu imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União e/ou Governo do Estado, o que se torna medida urgente e necessária no atual momento vivenciado por diversas famílias pernambucanas, que foram fortemente afetadas pelas fortes chuvas dos últimos dias em várias regiões de nosso Estado.

Por fim, oportuno destacar que as medidas ora apresentadas à apreciação dessa Casa Legislativa, caso aprovadas, além de promover o direito fundamental à moradia, representará um incentivo à retomada econômica com a geração de empregos em território estadual, assegurando a continuidade dos programas habitacionais no Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, oportunidade em que me valho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003456/2022

Altera a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que instituiu o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PESHIS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda mediante a participação do Estado no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, do Ministério das Cidades, de que trata a Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, e no programa previsto na Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo. (NR)

Parágrafo único. O Programa ora instituído, que observará no que couber as modalidades, as normas e as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 10.998, de 2004, e pela Lei Federal nº 14.118, de 2021, tem como princípios básicos: (NR)

Art. 2º A implementação do PESHIS se dará mediante convênio, parceria ou atuação conjunta com agente financeiro credenciado pelo Banco Central do Brasil de que trata a responsável pela execução dos programas previstos no caput do art. 1º. (NR)

Art. 3º

IV - Tesouro Estadual. (AC)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte econômico-financeiro, sob a forma de doação de imóveis, recursos financeiros, bens ou serviços destinados à produção, aquisição e fomento à aquisição das unidades habitacionais a serem implantadas de acordo com o programa instituído na forma desta Lei. (NR)

§ 4º As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas em favor do destinatário final nas operações de aquisição financiada de novas unidades habitacionais, como fonte complementar ao subsídio fornecido na Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as seguintes condições: (AC)

I - o aporte previsto concedido de forma a permitir a quitação total ou parcial da parcela não financiável, deduzido o subsídio da Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, nas referidas operações; (AC)

II - a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, microcefalia, com mobilidade reduzida e idosas, de acordo com o estabelecido na legislação, podendo ser aumentada de acordo com a demanda; (AC)

III - os imóveis deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia elétrica; e (AC)

IV - respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, serão instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reuso de água, bem como será incentivado o uso de fontes renováveis de energia. (AC)

§ 5º Para efeito do §4º, consideram-se novas as unidades habitacionais com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se", ou documento equivalente, expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenha sido habitada ou alienada. (AC)

Art. 5º

I - renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos; (NR)

III - não figurar como beneficiária de qualquer outro programa governamental da União, do Estado ou de Municípios de incentivo à habitação popular, salvo os previstos no art. 1º ou outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como as linhas de crédito de outras fontes no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou Municipais, nas condições por eles estabelecidas; (NR)

§ 2º Para os fins disposto nesta Lei, poderá ser permitida a manutenção temporária do auxílio-moradia por até 60 (sessenta) meses, nos limites previstos em legislação específica, para beneficiários atuais que passem a ter unidade habitacional integrante do Programa, nos termos da regulamentação específica. (AC)

Art. 5º -A. Independentemente do preenchimento das condições previstas no art. 5º, poderão ser igualmente beneficiárias do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS as famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecido pela União e/ou Governo do Estado. (AC)

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 082/2022

Recife, 03 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, no âmbito dos Municípios do Estado de Pernambuco abrangidos pela "Situação de Emergência" declarada por Decreto Estadual ou Municipal, editados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, em razão das fortes precipitações pluviométricas decorrentes do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOLs) ou Ondas de Leste (OL).

Busca-se, por meio dessa iniciativa, criar condições para mitigar os danos materiais causados a milhares de famílias de baixa renda, fortemente impactadas pelas chuvas ocorridas nos últimos dias de maio, muitas das quais tiveram de abandonar suas moradias e bens, em busca de abrigo.

Assim, faz-se indispensável a autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco realize a transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) aos municípios onde decretada Situação de Emergência, em parcela única, ainda neste mês de junho de 2022, para destinação pelos Poderes Executivos locais às famílias de baixa renda neles residentes, integrantes do Cadastro Único do Governo Federal-CAD Único e que preencham os requisitos determinados no presente Projeto de Lei.

Para fins do cálculo da quota-parte no rateio dos recursos estaduais a ser destinada a cada Município afetado, levou-se em consideração o número de famílias cadastradas no CAD Único do respectivo ente, isoladamente considerado, sobre o quantitativo global de famílias residentes na totalidade dos municípios onde reconhecida a Situação de Emergência, constantes do referido cadastro.

Destaco, na oportunidade, que a proposição ora encaminhada, que tem impacto orçamentário-financeiro, recebeu parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme avaliação elaborada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que segue anexa.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, em razão da extrema vulnerabilidade experimentada pelas famílias desalojadas de suas residências.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003457/2022

Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros da ordem R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, a serem distribuídos entre os municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para concessão de auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, com a finalidade de mitigação de danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, a Situação de Emergência decretada deverá estar registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com reconhecimento de sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo em um mesmo imóvel e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 2º O Auxílio-Pernambuco será destinado, exclusivamente, às famílias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - comprovem, por documento emitido pelo respectivo Município, que o imóvel em que residiam sofreu danos materiais em decorrência, exclusivamente, dos eventos que ensejaram a edição de decretos declaratórios de Situações de Emergência, editados em conformidade com o § 1º do art.1º;

II - sejam cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal-CAD Único; e

III - residam em Município indicado no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os danos materiais referidos no inciso I do caput abrangem a perda total ou parcial do imóvel e também a inutilização de mobiliário e eletrodomésticos de uso essencial das famílias.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto no art. 2º, as famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco serão identificadas e cadastradas, observada a respectiva localidade da residência, pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º O pagamento às famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco será realizado pelos Municípios, com os recursos transferidos pelo Estado, conforme valores listados no Anexo Único.

§ 1º O pagamento de que trata o caput será realizado em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por família beneficiária, mediante transferência de recurso pelo Município de residência para o representante do núcleo familiar.

§ 2º Somente será concedido um auxílio financeiro para cada família atingida pelo desastre.

Art. 5º Os recursos previstos no Anexo Único desta Lei, transferidos aos Municípios e que não sejam executados no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a efetiva destinação às famílias beneficiárias do Auxílio-Pernambuco, deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 6º O servidor público que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas daquelas que deveria informar, com a finalidade de alterar a verdade sobre o preenchimento dos requisitos para a percepção do Auxílio-Pernambuco, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o representante legal da família beneficiária que, dolosamente, receber valores em desconformidade com o disposto nesta Lei será obrigado a efetuar o ressarcimento do valor recebido, em prazo a ser estabelecido em regulamento, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público que concorra para a conduta ilícita prevista no caput será aplicada, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro do valor pago indevidamente, atualizado, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual - PPA (quadriênio 2020-2023) e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2022, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos essenciais à sua aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
AUXÍLIO PERNAMBUCOPAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MUNICÍPIOS	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
Recife	R\$ 33.051.902,05
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 18.625.044,23
Olinda	R\$ 11.445.163,19
Paulista	R\$ 9.863.584,11
Cabo de Santo Agostinho	R\$ 5.908.238,60
Abreu e Lima	R\$ 4.306.327,47
Igarassu	R\$ 4.286.630,80
Camaragibe	R\$ 3.882.658,45
São Lourenço da Mata	R\$ 3.481.481,76
Goiana	R\$ 2.724.113,02
Palmares	R\$ 2.433.491,83
Escada	R\$ 2.312.516,15
Moreno	R\$ 2.171.843,80
Paudalho	R\$ 2.090.769,77
Limoeiro	R\$ 1.933.196,41
Timbaúba	R\$ 1.767.363,15
Bom Jardim	R\$ 1.759.992,79
Aliança	R\$ 1.644.862,57
Passira	R\$ 1.151.047,99
Sirinhaém	R\$ 1.073.659,14
Glória de Goitá	R\$ 1.069.084,43
Nazaré da Marta	R\$ 1.052.310,49
Pombos	R\$ 1.045.321,35
Vicência	R\$ 850.514,92
Macaparana	R\$ 801.209,71
Chã Grande	R\$ 799.049,43
Araçoiaba	R\$ 702.599,29
São José da Coroa Grande	R\$ 688.366,85
Lagoa do Carro	R\$ 638.426,26
São Vicente Férrer	R\$ 608.944,80
Tracunhaém	R\$ 530.285,19

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

MENSAGEM Nº 083/2022

Recife, 03 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022, causadas pelo fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL), o que ensejou a decretação de Situação de Emergência em diversos municípios do Estado.

A proposição ora apresentada tem por objetivo mitigar os efeitos decorrentes da morte de familiares em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da concessão de benefício continuado destinado a apoiar materialmente famílias que, em decorrência das fortes chuvas ocorridas em diversas regiões do Estado de Pernambuco, experimentaram para além da ausência de seus entes, situação de extremo desamparo econômico, configurando-se, pois, medida relevante e urgente.

É de se destacar que a instituição de instrumentos de auxílio financeiro, como o ora proposto, há de ser associada à gestão fiscal responsável, adequação e compatibilidade com as limitações orçamentárias do Estado, por essa razão a proposta prevê que a concessão do referido benefício continuado fique restrita à assistência aos que perderam seu cônjuge, companheiro ou companheira, pai ou mãe conhecidos, biológicos ou por adoção.

Ante o exposto e em face da importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará o apoio indispensável à aprovação desta proposta, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, ao tempo em que aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e de distinto apreço.

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003458/2022

Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído benefício continuado mediante concessão de auxílio financeiro mensal a ser destinado aos familiares das vítimas falecidas em decorrência das chuvas ocorridas nos últimos dias de maio de 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL).

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, a Situação de Emergência decretada deverá estar registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID), com reconhecimento de sua conformidade no disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

I - o(a) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente; e

II - os filhos menores das vítimas falecidas.

Art. 3º O benefício continuado de que trata o art. 1º corresponderá ao valor mensal de 1 (um) salário mínimo por família, devendo ser proporcionalmente rateado entre os beneficiários previstos no art. 2º.

Art. 4º Cessa o direito à percepção do benefício continuado:

I - se comprovado o cometimento de fraude para fins de percepção do benefício;

II - com a morte do último beneficiário do mesmo grupo familiar; ou

III - quando os filhos beneficiários atingirem a maioridade.

§ 1º O cometimento de fraude para fins de qualificação como beneficiário ensejará a suspensão do pagamento do benefício, bem como a adoção das medidas legais para o ressarcimento ao Erário e a apuração de responsabilidade penal do infrator, quando cabível.

§ 2º O benefício continuado de que trata esta Lei será rateado em cotas-partes iguais entre os beneficiários indicados no art. 2º de um mesmo grupo familiar.

§ 3º Será revertida em favor dos demais beneficiários e rateada entre eles a parte do benefício continuado daqueles cujo direito ao benefício se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar.

Art. 5º O pagamento do benefício continuado previsto no art. 1º dar-se-á por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual - PPA (quadriênio 2020-2023) e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2022, créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará procedimentos e estabelecerá normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de Junho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Portarias

PORTARIA Nº 442/22

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004908/2022 e no Ofício nº 099/2022, do Deputado Clodoaldo Magalhães, RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GISELLY BARBOSA DE MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	42%
GEORGEANO MENDES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de junho de 2022.DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo Secretário

PORTARIA Nº 443/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004857/2022 e no Ofício nº 034/2022, da Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, RESOLVE: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o PM – 2º Sargento JOSÉ CARLOS SERAFIM, matrícula nº 41.141, ficando canceladas às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2022.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 03 de junho de 2022.Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br